

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2009

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo nº 334.615).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ/MF nº. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro **GILMAR MENDES**, RG nº 388.410 SSP/DF e CPF nº 150.259.691-15, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro, João Pessoa – PB, CNPJ/MF nº 09.283.185/0001-63, doravante denominado **TJPB**, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador **Luiz Sílvio Ramalho Júnior**, RG nº 118.053 SSP/PB e CPF nº 070.887.284-00, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e, ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o **TJPB** e o **CNJ**, visando à implementação de ações conjuntas que permitam ao **CNJ** ratificar, incentivar a utilização e participar do aperfeiçoamento dos aplicativos: “Sistema Eletrônico de Execuções Penais”, “Sistema de Gestão de Acórdão – SIGA”, “Sistema de Recursos Humanos”, “Sistema Eletrônico de Processo Judicial/E-JUS” e “Sistema de Serventias Extrajudiciais”, desenvolvidos por aquele Tribunal.



DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA - Os partícipes, bem como seus representantes e funcionários, e quaisquer pessoas que em seu nome estejam envolvidas no manuseio das informações, comprometem-se:

I - observar e manter, em toda a sua extensão, o sigilo das informações compartilhadas; e

II - adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

CLÁUSULA TERCEIRA - As partes comprometem-se, em qualquer ação promocional gerada a partir deste Acordo, a dar o devido crédito aos partícipes e suas respectivas participações na elaboração dos trabalhos, documentos, publicações e outros produtos resultantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - Fica vedado às partes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, nas ações resultantes deste Acordo.

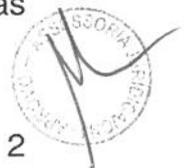
DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A implementação ocorrerá com a celebração dos termos de adesão entre o **CNJ** e outros Tribunais, bem como pelo início do uso dos aplicativos.

Parágrafo primeiro - Os instrumentos específicos explicitarão os objetivos, as atribuições e as responsabilidades dos entes vinculados, os valores a serem aplicados em cada caso e sua respectiva previsão orçamentária, a supervisão dos trabalhos, a vigência, os prazos, as formas de execução e de prestação de contas, obedecendo aos fundamentos deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como as normas e critérios previamente aprovados pelas partes, de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo segundo – A administração e a gerência ficarão a cargo de cada Tribunal que vier a aderir ao Acordo.

Parágrafo terceiro - Para as ações de execução do presente Acordo e dos instrumentos específicos, o **CNJ** poderá indicar entidades parceiras, com as quais já mantém convênios ou acordos de cooperação.



DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Acordo não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, a qualquer título, presente ou futuro.

DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Acordo terá eficácia a partir da sua publicação e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO

CLÁUSULA NONA - É facultado às partes promover o distrato do presente instrumento, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou resilição, pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DEZ - Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão feitos por escrito.

CLÁUSULA ONZE - Modificações ou retificações serão feitas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DOZE - Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TREZE - Aplica-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93.



DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUATORZE - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União pelo **CNJ** de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA QUINZE - Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília – DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Acordo.

E por estarem assim de pleno acordo, assinar as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Brasília, 03 de *maio* de 2009.

Pelo **CNJ**


Ministro Gilmar Mendes
Presidente

Pelo **TJPB**


Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior
Presidente